



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 24/8/2023

1º Secretário

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VIVIAN NAVES

PROJETO DE LEI N. 799 DE 23 de Agosto DE 2023.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONSTI-
TUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 24/8/2023

1º Secretário

Cria o Programa de Proteção e Atenção às
"Mães Atípicas" no âmbito do Estado de
Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10
da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Proteção e Atenção às "Mães Atípicas" no
âmbito do Estado de Goiás, como o objetivo de promover assistência psicológica e
psiquiátrica às mães de pessoas com deficiência, com foco especial nas mães de baixa
renda.

Parágrafo único. Para fins desta lei, considera-se mãe atípica, aquela mulher e/ou
cuidadora que é responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados
específicos para pessoas com deficiência, síndromes, transtornos, doenças raras,
TDAH, TDA e dislexia, entre outros.

Art. 2º O programa tem como princípios norteadores:

I – Garantir o acesso ao atendimento psicológico e psiquiátrico de forma gratuita
e de qualidade, por meio de profissionais especializados na temática da deficiência;

II – Promove a inclusão social das mães atípicas, combatendo a invisibilidade e o
estigma enfrentados no cuidado de pessoas com deficiência;

III – Estabelecer parcerias com instituição de saúde, organização da sociedade
civil e outras entidades que atuem na área da assistência às pessoas com deficiência e
suas famílias; e

IV – Incentivar a formação de grupos de apoio para mães atípicas visando a troca
de experiências, a solidariedade e o fornecimento emocional.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VIVIAN NAVES



Art. 3º São diretrizes do programa:

I – Realização de campanhas de conscientização e divulgação para sensibilizar a população sobre a importância do apoio as mães atípicas e de saúde mental no contexto do cuidado de pessoas com deficiência;

II – Implementação de unidades de atendimento psicológico e psiquiátrico nas redes públicas de saúde, priorizando áreas com maior vulnerabilidade social;

III – Disponibilização de atendimento psicológico e psiquiátrico online ou por telefone, visando alcançar em região de difícil acesso;

IV – Criação de programas de capacitação e formação continuada para profissionais de saúde, assistência saúde e educação, com foco na abordagem, integram as necessidades das mães atípicas e suas famílias;

V – Incentivo à criação de grupos de apoio presenciais e virtuais, que oferecem acolhimento das mães atípicas e suas famílias;

VI – Desenvolvimento de parcerias com universidades e instituições de pesquisa para promover estudos e pesquisa sobre a saúde mental das mães atípicas e os impactos do cuidado de pessoas com deficiência em sua qualidade de vida.

Art. 4º Para a execução das ações previstas no programa de que trata esta lei, podem ser celebrados instrumentos de cooperação, convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria entre os diversos setores do poder público e organização da sociedade afins.

Art. 5º Os projetos e ações decorrentes do cumprimento desta lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VIVIAN NAVES



SALA DAS SESSÕES, em de de 2023.


VIVIAN NAVES
Deputada Estadual



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VIVIAN NAVES



JUSTIFICATIVA

A criação do Programa de Proteção e Atenção às “Mães Atípicas” é fundamental para suprir uma lacuna existente no suporte oferecido às mães de pessoas com deficiência. Apesar dos avanços nas políticas de inclusão das pessoas com deficiência, muitas vezes essas mães enfrentam desafios e traumas que afetam sua saúde mental.

A assistência psicológica e psiquiátrica é essencial para que essas mulheres possam enfrentar os desafios diários com mais equilíbrio emocional, proporcionando-lhes melhores condições para cuidar de seus filhos com deficiência e lutar pelos seus direitos.

Além disso, a promoção de grupos de apoio e capacitação para profissionais contribuirá para a construção de uma rede de apoio sólida, onde as mães atípicas possam compartilhar experiências, receber orientação especializada e encontrar acolhimento.

Dessa forma, a presente proposta de lei busca atender ao princípio da inclusão e garantia dos direitos humanos, assegurando às mães atípicas o devido suporte para que possam exercer sua maternidade com dignidade e saúde mental preservada.

Esperamos, assim, contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação este importante projeto de lei em prol das “mães atípicas” do Estado de Goiás.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO LEGISLATIVO 2023001708

Data autuação: 24/08/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. VIVIAN NAVES

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: CRIA O PROGRAMA DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO ÀS "MÃES ATÍPICAS" NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.

Número Projeto: 799 - AL

Data	Lotação	Ação
29/08/2023 às 06:52	Diretoria Parlamentar	Publicado.
29/08/2023 às 06:52	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 24/08/2023.
25/08/2023 às 13:48	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
24/08/2023 às 16:54	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
24/08/2023 às 16:02	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado